



# ACTA CONSTITUTIVA DE CRIAÇÃO DA PLATAFORMA DOS PAÍSES DE EXPRESSÃO PORTUGUESA EM MATÉRIA DE REDUÇÃO DE RISCO DE DESASTRES

## Preâmbulo

Os Ministros Responsáveis pela área de Protecção Civil e Bombeiros das:

- República de Angola;
- República Federativa do Brasil;
- República de Cabo Verde;
- República da Guiné-Bissau;
- República de Moçambique;
- República Portuguesa;
- República Democrática de São Tomé e Príncipe;

**TENDO EM CONTA** que o Artigo 3º dos Estatuto da CPLP, incorpora a cooperação no domínio da Segurança Pública;

**RECONHECENDO** a necessidade de estreitar a cooperação no domínio da Redução de Riscos e Desastres entre os Estados Membros;

**REAFIRMANDO** os princípios do respeito estrito pela soberania nacional, igualdade, integridade territorial, independência e não ingerência nos assuntos internos de cada Estado Membro;

**DETERMINADOS** a garantir a Segurança e a Protecção das populações, bens e ambiente, e estreitar os laços de solidariedade, os Ministros acordam o seguinte:

### Artigo 1º.

#### Âmbito

O presente documento estabelece os princípios gerais, os objectivos, as modalidades e estruturas de cooperação entre os Ministérios/Serviços

Responsáveis, nos Países de Língua Portuguesa (CPLP), pelos domínios da Protecção Civil, Bombeiros e demais agentes.

## **Artigo 2º**

### **Princípios**

A cooperação no domínio da Protecção Civil e Bombeiros é regida pelos princípios e normas previstas nos Estatutos da CPLP em matéria de cooperação nas áreas da segurança e ordem públicas.

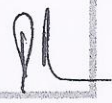
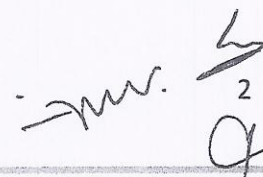
## **Artigo 3º**

### **Objectivos**

O objectivo geral do presente documento reside na criação da Plataforma dos Países de Expressão Portuguesa no domínio da Redução de Risco de Desastres;

São objectivos específicos os seguintes:

- Incrementar a consciência pública sobre a redução de riscos, vulnerabilidades e ameaças;
- Promover, fortalecer e tornar coesa a cooperação em matéria de Redução de Riscos de Desastres;
- Promover estratégias conjuntas de treino e formação;
- Sensibilizar para um compromisso por parte das entidades públicas e privadas na implementação de medidas e acções para a redução de riscos de desastres;
- Estimular parcerias públicas e privadas interdisciplinares e intersectoriais;
- Contribuir para a melhoria do conhecimento científico, intercâmbio de informação sobre as causas dos desastres;



- Fomentar alianças e analisar Estratégias comuns de prevenção, preparação, mitigação e recuperação dos desastres;
- Promover acções de sensibilização e informação pública, no âmbito da redução de riscos de desastres em actividades orientadas para o desenvolvimento sustentável;
- Realizar estudos e propor estratégias de cooperação multilateral em matéria de redução de riscos de desastres;

#### **Artigo 4º**

##### **Criação do Conselho de Protecção Civil e Bombeiros**

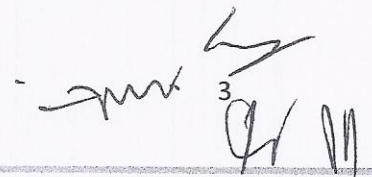
Para a prossecução dos objectivos do presente documento, é criado o Conselho de Protecção Civil e Bombeiros.

#### **Artigo 5.º**

##### **Constituição do Conselho de Protecção Civil e Bombeiros**

O Conselho de Protecção Civil e Bombeiros é constituído pelos Titulares dos respectivos Serviços, tendo como domínios de actuação:

- Na vertente estratégica:
  - i. Analisar a situação da protecção e socorro nos Estados Membros da CPLP;
  - ii. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse estratégico para a CPLP e respectivos Estados Membros, na área da protecção e socorro;
- b. Na vertente operacional:
  - i. Facilitar a troca de informações, visando a união de esforços na protecção e socorro;
  - ii. Propor programas e medidas de prevenção e socorro no âmbito da Protecção Civil.



## **Artigo 6.º**

### **Funcionamento**

O Conselho de Protecção Civil e Bombeiros reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se justificar, sendo presidido pelo Estado anfitrião, numa base de rotatividade e por um mandato de um ano.

O quórum para a realização das reuniões é de pelo menos seis dos Estados membros

Nas reuniões as deliberações são tomadas por consenso.

Os Titulares dos Serviços, podem fazer-se representar por peritos tendo em atenção as matérias em discussão.

## **Artigo 7.º**

### **Encargos Financeiros**

Nas reuniões a realizar em cada Estado Membro, este dará apoio nos seguintes aspectos:

- Afecção dos meios de transporte necessários às deslocações internas;
- Alojamento e respectiva alimentação;
- Apoio técnico e administrativo.

Os custos das viagens entre os Estados Membros são, por regra geral, da responsabilidade do país de origem dos participantes.

## **Artigo 8.º**


### **Secretariado e assessoria**

O secretariado do Conselho de Protecção Civil e Bombeiros é assegurado pelo Estado Membro que assumir a Presidência do Conselho, o qual pode solicitar apoio técnico ao Secretariado Executivo da CPLP, onde será depositado todo o acervo documental resultante das suas actividades.

## **Artigo 9.º**

### **Confidencialidade**

Os Ministros comprometem-se a preservar todas as informações que obtenham no âmbito do presente documento.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a date '4' and a vertical line.

As informações relacionadas com questões de Protecção Civil e Bombeiros a transmitir a um Estado terceiro necessitarão de autorização do Órgão de Protecção Civil do Estado que as originou.

Os Ministérios/Serviços responsáveis pela área de Protecção Civil/ Bombeiros dos Estados membros poderão estabelecer mecanismo adicionais de comunicação com vista a facilitar a tramitação da informação.

#### **Artigo 10.º**

##### **Emendas**

Qualquer Ministério/ Serviço Responsável pela área da Protecção Civil/Bombeiros de um Estado membro poderá propor alterações ou emendas ao presente documento.

As propostas de alterações ou emendas ao presente documento deverão ser enviadas ao Secretariado do Conselho de Protecção Civil e Bombeiros, que notificará todos os Estados.

O Secretariado do Conselho de Protecção Civil e Bombeiros enviará ao Secretariado Executivo da CPLP as alterações aprovadas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Produção de efeitos**

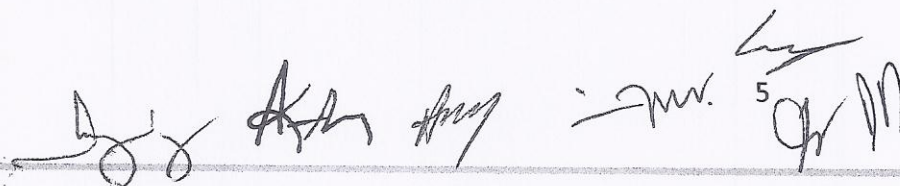
O presente documento produz efeitos após a assinatura de 2/3 dos Ministros Responsáveis pela área de Protecção Civil e Bombeiros dos Estados Membros.

#### **Artigo 12.º**

##### **Depositário**

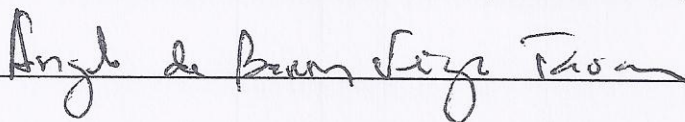
Os textos originais do presente documento serão enviados ao Secretariado Executivo da CPLP que, após o devido registo, enviará cópias autenticadas a todos os Estados Membros.

Feita e assinada em Luanda, aos 04 de Novembro de 2011, em oito exemplares em língua portuguesa, fazendo todos igualmente fé.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the middle, and a signature with the number '5' on the right.

Pelo Ministério do Interior da República de Angola

  
\_\_\_\_\_

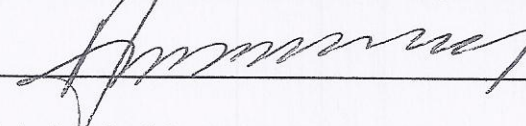
Pelo Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil

  
\_\_\_\_\_

Pelo Ministério da Administração Interna da República de Cabo Verde

  
\_\_\_\_\_

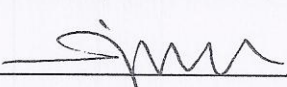
Pelo Ministério do Interior da República da Guiné-Bissau

  
\_\_\_\_\_

Pelo Ministério do Interior da República de Moçambique

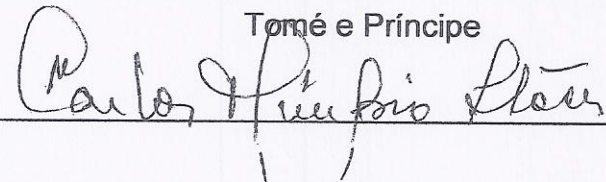
  
\_\_\_\_\_

Pelo Ministério da Administração Interna da República Portuguesa

  
\_\_\_\_\_

Pelo Ministério da Defesa e Segurança Pública da República Democrática de São

Tomé e Príncipe

  
\_\_\_\_\_